



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL  
Direção de Gestão de Pessoal – Coordenação de Registro e Movimentação

**Processo nº 006864/2012**

Senhor Pró-Reitor,

No presente processo, a servidora **CARLA CRISTINA PAIVA PARACAMPO**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, Matrícula SIAPE nº 1152799, lotada no Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, admitida nesta Universidade em **16.04.1993**, solicita **Licença para Capacitação** para fins de aperfeiçoamento em língua inglesa, visando a submissão de artigos científicos a periódicos internacionais, na Kaplan International Centers, em Massachusetts/USA, conforme requerimento às folhas 01 e 03, deste processo, a ser gozada no período de **02 de abril a 30 de junho de 2012**.

É oportuno informar, que a Licença Capacitação é fundamentada no art. 87 da Lei nº 8.112/90 com redação dada pela Lei nº 9.527/97, regulamentada pelo Decreto nº 5.707/2006 dispondo do seguinte. **Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:**

- I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;**
- II - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição; e**
- III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício, licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

Diante do exposto e consultando os assentamentos funcionais da requerente, verificamos que a servidora faz jus a **03 (três) meses**, de Licença para Capacitação, referente ao **quinquênio 2003/2008**, desta forma, sugerimos a Vossa Senhoria o deferimento do pleito em questão e autorização para expedição da portaria de concessão de **03 (três) meses** de licença no período de **02/04/2012 a 30/06/2012**.

Belém, 05 de março de 2012